



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/14

PROCESSO Nº 22/14

OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, com garantia e assistência técnica.

Aos **três dias** do mês de **dezembro**, do ano de **2014**, às **14:30h**, na sala de reuniões, da Câmara Municipal de Miracatu, sito à rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160 – Centro – Miracatu/SP, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pelo Ato do Presidente nº 46/14, composta pelos seguintes servidores: Ronaldo Venâncio - Presidente; Lucimara Ferreira Marcondes - membro; Julie Moraes Silva - membro, bem como os servidores: Carlos Eduardo Mota de Souza – Assessor Técnico Legislativo e Viviane Vidal de Campos - Diretora de Secretaria, para apoio técnico aos trabalhos da Comissão e abertura do processo acima citado. Analisando a documentação das proponentes: **CAROLINA FUNARI LUCIO COMÉRCIO E SERVIÇO - ME / Perfil Equipamentos, Serviços e Instalações** - CNPJ nº 14.833.185/0001-20, representada pela srª Carolina Funari Lucio, portadora do RG nº 35.129.175-1, CPF nº 306.548.798-50 e **D.R. BRAGA AR CONDICIONADO - EPP** - CNPJ nº 17.165.365/0001-79, representada pelo sr. Paulo Francisco Braga, portador do RG nº 6.999.119-4 e CPF nº 755.472.368-53, apresentadas nos Envelopes nº 01 - Habilitação, a Comissão deliberou sendo que o Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Ronaldo Venâncio votou pela inabilitação das empresas com a seguinte justificativa: com relação à empresa **Carolina Funari Lucio Comércio e Serviços Ltda**, não atendimento aos itens 3.2.6 – Certidão negativa da Prefeitura de Iguape abrangendo ISS e Taxas, mas o item pede Débitos Municipais; 3.2.7 – Cadastro com data da consulta de 17/10/2012; 3.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, não apresentou; 3.4.2 – Apresentou dois Atestados de Capacidade Técnica: Prefeitura de Iguape, não informando a quantidade total, igual ou maior que o licitado; Prefeitura da Ilha Comprida constando o fornecimento de trinta equipamentos de ar condicionado não constando nome, CNPJ, telefone e endereço do expedidor; 3.5.4 indica responsável que assinará o termo de contrato, e prossegue copiando os termos do item 3.5.4 : “... com a qualificação completa e...” ; Com relação à empresa **DR Braga Ar Condicionado EPP**, itens 3.1.1 – Requerimento de empresário, Declaração de Reenquadramento de ME para EPP, Certidão Jucesp, cópia simples; 3.2.7 - Consulta no Cadesp está datada de 17/07/2014 e Ficha de Alteração Cadastral da Prefeitura de Ribeirão Preto, está datada de 03/03/2014; 3.4.2 – Atestados



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emilio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

não comprovam a quantidade igual ou maior que em relação à Licitada. O atestado da IFUSP não consta CPF/CNPJ, telefone e endereço do expedidor, cópias autenticadas em 22/03/2014; 3.4.2 – USP/Faculdade de Odontologia e IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas, não consta quantidade igual ou maior, cópias simples; 3.4.2 – Servtec atende, mas está com cópia simples, contrariando a Lei Federal nº 8666/93 Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#), bem como o item 3.4.5 – Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias previamente autenticadas por cartórios competentes ou por servidor da Câmara Municipal, no termos do artigo 32 da lei Federal nº 8.666/93. O item 3.4.4 – Declara que os equipamentos têm garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação e durabilidade. O item pede a garantia dos serviços de instalação pelo período de 12 meses; 3.5.4 – Faltou qualificação completa. Ambas as empresas não deram cumprimento ao item 2.1, referente ao atendimento aos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93, sendo artigo 30, I – Registro na entidade profissional competente; e 31, I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Assim sendo, o sr. Presidente manifestou-se pela inabilitação da duas proponentes, com base nos itens 5.5 e 5.8 do edital, devendo ser informando as empresas da decisão e, abrindo-se prazo conforme artigo 109 da Lei 8.666/93. Solicitada a orientação à Assessoria Técnica Legislativa da Casa, a mesma manifestou-se dizendo que o presente certame, como tratado pela doutrina, caracteriza-se como licitação fracassada, ou seja, quando ocorre de nenhum proponente ser selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas. Nos processos de licitações que apresentarem estas situações, aplica-se o disposto no artigo 48, § 3º, da lei 8.666/93: “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis, senão vejamos: A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93, e suas alterações) estabelece, em seu art. 3º, que o procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser assegurado o caráter competitivo do certame. Obviamente que uma pessoa física figurando na disputa como representante de mais de uma empresa interessada põe por terra o pressuposto de competição e impede, pelo menos em tese, que a Administração contrate preço mais vantajoso e necessário ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emilio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

atendimento do interesse público. Aliás, a Lei n.º 8.666/93, para assegurar o aspecto competitivo das licitações. Posto isso, declarou que a Comissão está diante da possibilidade aventada no parágrafo 3º, art. 48, Lei n.º 8.666/93, que faculta a Administração fixar prazo - entre três e oito dias úteis - para apresentação de documentos faltantes na hipótese de inabilitação de todos os participantes do certame. Assim sendo, o sr. Presidente votou pela Inabilitação das proponentes, devendo ser aberto prazo recursal, nos termos do art. 109 da Lei de Licitações e as membros decidiram pela inabilitação das proponentes, devendo ser aberto prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação apenas da documentação acima relacionada, escoimada das causas referidas, nos termos do art. 48, §3º, da mesma lei, sendo encaminhada cópia da presente ata aos proponentes para ciência e contagem do referido prazo. O Presidente da Comissão, sr. Ronaldo registrou que o art. 48, §3º da lei de licitações, menciona que “poderá” e, nesse caso, os levantamentos feitos pelo mesmo são suscetíveis de questionamentos, por isso, a sua opção pelo embasamento no art. 109, alínea “a”, abrindo-se prazo para apresentação de recurso. Nada mais havendo a ser tratado, o sr. Presidente, encerrou a sessão, às 16:15h, para as providências necessárias, cuja ata segue assinada pelos membros da Comissão e demais presentes.

Comissão de Licitação

Ronaldo Venâncio
Presidente

Lucimara Ferreira Marcondes
Membro

Julie Moraes Silva
Membro

Demais presentes:

Carlos Eduardo Mota Souza – Assessor Técnico Legislativo

Viviane Vidal de Campos - Diretora de Secretaria